



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 338/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E FREDERICO ANTONIO TAYLOR CARDOSO GESTÃO COMERCIAL - EPP - FP GESTÃO COMERCIAL., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CPAF, CONFORME PROCESSO Nº 44632-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e FREDERICO ANTONIO TAYLOR CARDOSO GESTÃO COMERCIAL - EPP - FP GESTÃO COMERCIAL, com sede na Rua Morano Calabro, 362 - Bairro Ipanema – PORTO ALEGRE/RS, CEP. 91.760-580, inscrita no CNPJ sob o nº 14.290.200/0001-30, fone: (51) 3249-5970 - 3325-1603, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. FREDERICO ANTÔNIO TAYLOR CARDOSO, portador da Carteira de Identidade nº 7049173805 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 970.237.010-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 44632-20.00/15-0, Pregão nº 475/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote, regendo-se pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e Legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11..11 Execução de serviços terceirizados de Serviços terceirizados de mão-de-obra – função de Auxiliar de Almoxarifado, para o Almoxarifado Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS), compreendendo 24 (vinte e quatro) postos de oito horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, entre às 8hs às 17hs, conforme Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

Montante “A”: R\$ 38.229,48
Montante “B”: R\$ 5.770,52

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.37.3703

U.O.: 20.01
Atividade.....: 6193.0001

Empenho: 15005160524
Data Empenho: 03/12/2015

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1 A repactuação deste contrato sera permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no Sistema de Serviços Terceirizados — SIST, de acordo com o Decreto nº. 44.365. de 23 de marco de 2006.

5.5 Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:

a) Montante “A”: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e

b) Montante “B”: mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 E vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser protocolizada até o dia **25 (vinte e cinco)** do mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também Certidão Negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto à Contratante:

I - mensalmente:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ da Contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II- trimestralmente:

A

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III - semestralmente:

6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;

6.4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

IV - anualmente e quando ocorrer o evento:

6.4.10 avisos e recibos de férias;

6.4.11 recibos de 13º salário;

6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.14 ficha de registro de empregado;

6.4.15 Contrato de Trabalho;

6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

6.4.17 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará os serviços no Município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 5% (cinco por cento), de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, às folhas 155 e 156, no processo administrativo 44632-20.00/15-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês} \times \text{horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10. 1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

11. 1. **O prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º e do § 1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183, de junho de 2004, e

e) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

R

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- n) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- o) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- p) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- q) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- r) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- s) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- t) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- u) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- w) **Atender integralmente o Anexo III – Termo de Referência.**
- x) Disponibilizar funcionários com noções de informática e digitação;
- y) Disponibilizar equipamentos de proteção individual para a rede de frio e os uniformes com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

logomarca da empresa, inclusive sapatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1. A suspensão temporária ensejara a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.7. As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

18.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

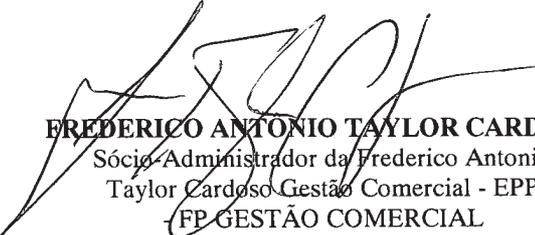
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de DEZEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


FREDERICO ANTONIO TAYLOR CARDOSO
Sócio-Administrador da Frederico Antonio
Taylor Cardoso Gestão Comercial - EPP
FP GESTÃO COMERCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra – função de Auxiliar de Almoarifado, para o Almoarifado Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS).

2 - LOCAL DE ATUAÇÃO: Divisão de Assistência Farmacêutica – Almoarifado Central, situada na Av. Ipiranga nº 6113 - POA/RS.

3 - NÚMERO PRESTADORES DE MÃO-DE-OBRA: 24 (VINTE E QUATRO)

4 - CARGA HORÁRIA: 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, compreendendo: das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, de segunda-feira à sexta-feira.

5 - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO:

1) Recepcionar e conferir os medicamentos recebidos no Almoarifado Central, providenciando a sua estocagem e obedecendo a especificações técnicas quanto à temperatura, umidade, formas e limites de empilhamento;

2) Movimentar e distribuir os medicamentos, conforme as solicitações por meio de requisição informatizada, baseado em cotas pré-definidas por área;

3) Acompanhar a movimentação diária de entrada, separação e saída de medicamentos para todo o Estado, bem como inspecionar e inventariá-los, observando os quantitativos com seus respectivos lotes e as suas validades. Noções de microinformática e digitação.

4) Conferência, Segregação, Separação, Descaracterização e Acondicionamento de medicamentos e dietas vencidas para a devida destinação em empresas ambientalmente licenciadas pela FEPAM-RS.

5) Remoção de utensílios que já não estejam em uso como Pallets de Madeira e Caixas de Papelão empregados no transporte e armazenamento de medicamentos.

6- Caberá a Divisão de Assistência Farmacêutica:

a) Submeter à revista todos os prestadores de mão-de-obra do local no momento da saída das dependências da DAF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 072/2015 - DC

Senhor Representante da **FREDERICO ANTONIO TAYLOR CARDOSO GESTÃO COMERCIAL - EPP - FP
GESTÃO COMERCIAL**

Processo nº 44632-20.00/15-0

Objeto: Execução de Serviços terceirizados de mão-de-obra – função de Auxiliar de Almoarifado.

Beneficiário: Divisão de Assistência Farmacêutica – Almoarifado Central.

Endereço: Av. Ipiranga nº 6113 - POA/RS.

Início: 21 de dezembro de 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 338/2015**.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: 14, 12, 15


Representante da Contratada

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Carga Horária
 Expediente: 125309-2000/15-0
 Nome: Claudia Portanova Barros
 Id.Func./Vínculo: 1873555/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Médico - D
 Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

CONSIDERA REDUZIDA a carga horária de trabalho para 30 horas semanais, no período de 01/08/1998 a 30/11/2015, para fins de regularização funcional, nos termos da Lei 7830/83, art. 1º, alterado pela Lei 8112/85 e Lei 9192/91.

Código: 1556155

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Empresa: Med Equipa Ltda - EPP.
 CNPJ: 14.041.184/0001-42
 Processo: 85773-2000/15-1
 Objeto: Locação de equipamento VS III TM da Resmed e Oxímetro de pulso, para atender demanda judicial, por período de até 180 dias.
 Valor Mensal: 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).
 Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
 Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
 Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.
 Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 121754-20.00/15-9
 Empresa: Laboral Serviços Terceirizados Ltda;
 CNPJ : 09.628.278/0001-82
 Valor : R\$ 75.314,85 (setenta e cinco mil trezentos e quatorze reais com oitenta e cinco centavos) mensais.
 OBJETO: Prestação de serviço de cozinheiro, supervisão de serviços, e auxiliares de copa, cozinha e dispensa para o Hospital Sanatório Partenon.
 Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
 Ratificação: Em 18 /12 /2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
 Porto Alegre 21 de dezembro de 2015
 Divisão de Compras

Código: 1555920

T. Rescisão nº 097/2015
 Processo nº 007325-20.00/15-9

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 225/2015, celebrado em 27 de agosto de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de agosto de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME, com sede na Rua Cinco de Maio Dia do Expedicionário, 249 - Bairro Alto do Boqueirão - CURITIBA/PR, CEP. 81.850-420, inscrita no CNPJ sob o nº 18.106.365/0001-14, fone: (41) 3599-0998, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de Auxiliar de Almoxarifado, para ser realizado na Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF/CPAF, em razão da paralisação dos serviços sem justa e prévia comunicação à Administração, com fundamento no art. 78 inciso V combinado com o art. 79 inciso I da Lei 8.666/93 (Rescisão Unilateral), conforme Informação nº 137/2015 - DAF e informação da Assessoria Jurídica, às fls. 166 - verso, contida no processo administrativo nº 007325-20.00/15-9. Celebrado em 15 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1555921

NºCONT.DCC/338/2015, Processo: Nº44632-20.00/15-0, celebrado em 15-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FREDERICO ANTONIO TAYLOR CARDOSO GESTÃO COMERCIAL - EPP - FP GESTÃO COMERCIAL. OBJETO: Visa à execução de serviços terceirizados de Serviços terceirizados de mão-de-obra - função de Auxiliar de Almoxarifado, para o Almoxarifado Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS). PREÇO: O preço total para o presente ajuste é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15005160524/ Data Empenho: 03/12/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1555922

PROCESSO Nº. 14629-2000/15-9.
AUTORIZO o funcionamento da empresa SUZI ELENICE DA SILVA PEREIRA - DROGARIA LÍDER, estabelecida no Município de Boa Vista do Incra/RS, em caráter precário, nos termos do Decreto nº 39.544 e Instrução Normativa 01/99 e 01/03.
 Em: / /2015.

FRANCISCO A. Z. PAZ.
 Secretário de Estado da Saúde
 Adjunto.

Código: 1555923

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

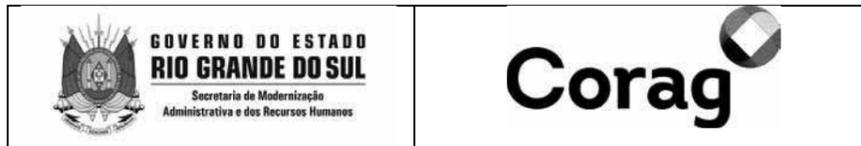
DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER
 End: Av. Ipiranga, 5400
 Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

T.A.72/15 do T.C.A 01/2011; Processo nº: 537-2069/09-7; Partes: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de janeiro de 2016 a 08 de janeiro de 2017 .

Código: 1555747



RESOLUÇÃO Nº 011/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alterações na tabela de preços praticados pela CORAG para o Diário Oficial do Estado e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CORAG – COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação da Diretoria e do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor do centímetro/coluna para inserções de matéria no Diário Oficial obedecerá a seguinte tabela de preços:

Origem	Valor cm/coluna
Administração Direta do Estado e Escolas Públicas	R\$ 0,56
Autarquias Estaduais, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado	R\$ 5,60
Fundações Estaduais	R\$ 34,83
Administração Indireta do Estado	R\$ 65,34
Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, Administração Direta e Indireta dos Municípios, Fundações Municipais, Hospitais e Outros Órgãos Municipais	R\$ 69,02
Administração Federal e Particulares	R\$ 89,54

Parágrafo único: Excetua-se desta Tabela de Preços as publicações que têm como origem o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS), considerando o grande volume de inserções, que terá seu valor fixado em R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por cm/coluna.

Art. 2º - Para fins de aferição dos preços, considera-se:

§ 1º - que a página do **Caderno do Governo** é dividida em seis colunas. Sendo que a publicação de 12,5 centímetros ocupa três colunas e a publicação de 26 centímetros (página inteira) ocupa seis colunas.

§ 2º - que a página do **Caderno Indústria e Comércio** é dividida em cinco colunas, com as seguintes configurações:

- uma coluna: **4,9** cm;
- duas colunas: **10,2** cm;
- três colunas: **15,5** cm;
- quatro colunas: **20,8** cm;
- cinco colunas: **26,1** cm.

Art. 3º - A assinatura anual do Diário Oficial do Estado, em sua versão *online*, terá o seguinte preço:

Assinaturas <i>online</i> do Diário Oficial – Caderno do Governo	Valor da senha
01 senha de acesso	R\$ 435,23

Assinaturas <i>online</i> do Diário Oficial – Caderno Indústria e Comércio	Valor da senha
01 senha de acesso	R\$ 435,23

Art. 4º - O valor anual da assinatura do jornal (versão impressa) do Diário Oficial do Estado será de R\$ 313,37 para cada um dos cadernos.

Art. 5º - Para a venda avulsa será cobrado R\$ 2,50 por cada exemplar.

Art. 6º - Para entregas a domicílio (assinaturas ou venda avulsa), será cobrada uma taxa postal equivalente ao reembolso do valor cobrado pela empresa de Correios para a realização deste serviço a ser informada previamente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016.

CORAG – Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

JORGE HÉLIO GISLER GRECELLÉ
 DIRETOR-PRESIDENTE
 C O R A G